

GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação serviços contínuos de carregador e montador, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: ARTEMIS SOLUÇÕES PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA (CNPJ 40.298.958/0001-25)

A **GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa **ARTEMIS SOLUÇÕES PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a intenção de recorrer foi manifestada no prazo legal após a declaração de habilitação da recorrida em sistema, estando dentro do prazo para apresentação das razões recursais.

1. DOS FATOS E DO OBJETO DO CERTAME

O presente certame (Pregão Eletrônico 90020/2026) possui como objeto a "Contratação serviços contínuos de carregador e montador, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra".

Em sede de habilitação, a empresa recorrida, ARTEMIS SOLUÇÕES PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, apresentou seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Atestados de Capacidade Técnica. Contudo, a verificação acurada de tais documentos revela absoluta incompatibilidade com o objeto exigido, impondo-se a sua desclassificação e inabilitação imediata.

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL (CNAE)

GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A habilitação jurídica e a qualificação técnica têm como objetivo primordial garantir que a empresa contratada possua existência legal, estrutura e foco mercadológico compatíveis com o objeto que se propõe a executar. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da vinculação ao edital, que impede a Administração de aceitar propostas de empresas que não atendam estritamente aos requisitos convocatórios.

Conforme demonstrado, a empresa recorrida possui como CNAE principal "Instalações de sistema de prevenção contra incêndio" (43.22-3-03), sem qualquer atividade secundária correlata ao fornecimento contínuo de mão de obra para carga e montagem.

O Edital (Item 2.7.2) veda a participação de empresas com atividade incompatível. A ausência de CNAE compatível com fornecimento de mão de obra, demonstra que a licitante não detém a qualificação jurídica necessária para o certame.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que a empresa participante de um certame licitatório deve ter seu objeto social compatível com o objeto da licitação. A ausência de previsão das atividades licitadas no contrato social da empresa fere o princípio da legalidade e inviabiliza a contratação:

"A habilitação jurídica exige que a empresa comprove ter objeto social compatível com o objeto da licitação. É irregular a contratação de empresa cujo objeto social não contempla a prestação dos serviços licitados." (TCU, Acórdão 2646/2015 - Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler)

A inobservância desse requisito pela recorrida demonstra que ela atua de forma aventureira no presente pregão, tentando abraçar um escopo operacional (carregador e montador) para o qual não foi legalmente constituída.

2. DA INEXISTÊNCIA DE SIMILARIDADE NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021 é taxativa quanto às exigências de qualificação técnico-operacional. O art. 67, inciso II e § 1º, determina que a comprovação deve ser feita por meio de atestados que demonstrem a execução prévia de serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os atestados apresentados pela recorrida referem-se a serviços de garçom, brigadista de incêndio e salva-vidas. A natureza desses serviços é absolutamente alheia ao esforço físico, controle logístico, manuseio de cargas e técnicas de montagem exigidos pelo Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 90020/2026.

A jurisprudência do TCU é rigorosa ao vedar a aceitação de atestados genéricos ou de objetos díspares:

"Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos"

GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

com o objeto da licitação, não se admitindo a comprovação de experiência em objeto distinto do que se pretende contratar." (TCU, Acórdão 1443/2014 - Plenário. Relator: Min. Augusto Sherman)

Ainda, o TCU determina que a avaliação de similaridade deve recair sobre as parcelas de maior relevância técnica (Súmula nº 263/TCU). O *know-how* exigido para coordenar uma equipe de garçons ou brigadistas difere frontalmente da expertise gerencial, trabalhista e de segurança do trabalho necessária para gerir carregadores e montadores. Aceitar tais atestados é esvaziar completamente o sentido da exigência editalícia de qualificação técnica.

3. DO RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL E OFENSA À VANTAJOSIDADE

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Habilitar uma empresa sem comprovação mínima de experiência no ramo licitado expõe a Administração a um altíssimo risco de inexecução contratual, passivos trabalhistas e falha na prestação do serviço público. A competitividade não pode se sobrepor à segurança jurídica e operacional da contratação.

"A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional visa a propiciar à Administração a segurança de que a empresa contratada detém os conhecimentos e a estrutura necessários à escorreita execução do objeto, mitigando os riscos de inexecução contratual." (TCU, Acórdão 1214/2013 - Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz)

Portanto, a desclassificação da empresa ARTEMIS não é apenas uma medida de rigor formal, mas um ato vinculado imposto à Comissão de Contratação para proteger o interesse público e garantir o cumprimento fiel e contínuo do contrato.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa Garantia GM que o presente recurso seja recebido, conhecido e provido em sua totalidade para:

a) Declarar a INABILITAÇÃO e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ARTEMIS SOLUÇÕES PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, dada a flagrante incompatibilidade de seu ramo de atuação (CNAE) e a invalidação de seus atestados por não guardarem qualquer similaridade com o termo de referência e o objeto exigido.

b) Dar seguimento ao certame com a convocação da próxima classificada, assegurando a lisura e o interesse público na contratação.

Termos em que,

GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pede deferimento..

Goiânia/GO, 23 de Abril de 2026.

GARANTIA GM
PRESTACAO
DE SERVICOS
LTDA:2024645
1000110

Assinado de forma
digital por GARANTIA
GM PRESTACAO DE
SERVICOS
LTDA:20246451000110
Dados: 2026.04.23
17:49:08 -03'00'

CONTRATADA
GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CNPJ (M.F) SOB O Nº 20.246.451/0001-10
Marlucio Antônio Mariani
CPF Nº 000.556.791-29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.298.958/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2021	
NOME EMPRESARIAL ARTEMIS SOLUCOES PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTEMIS PREVENCAO CONTRA INCENDIO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO A ADE CONJUNTO 17 LOTE	NÚMERO 25	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 71.988-540	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ARTEMISDF.COM.BR	TELEFONE (61) 3550-6821		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **16:39:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.246.451/0001-10
NIRE: 52203346842

MAURÍLIO CANDIDO PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 388296 SSP/GO. e CPF nº 067.077.931-87 residente e domiciliado na Rua VC 76, S/n, Qd R-153, Lt 17-A, Conjunto Vera Cruz - Goiânia – GO. CEP: 74.495-530, nascido no dia 13 de Junho de 1952, na Cidade de Guapó – Go. Filho de Benedito Berto, e de Laudilina Cândida Pereira. Único sócio da sociedade limitada sob o nome empresarial **GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **20.246.451/0001-10**, conforme contrato social arquivado na JUCEG sob o NIRE **52203346842**, estabelecida na Rua 243 Nº. 147, Qd 02, Lt 07 – Vila Monticelli – Goiânia – GO. CEP: 74.655-380, resolve alterar e consolidar o referido contrato social, na forma do disposto do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020** que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sócio **MAURÍLIO CANDIDO PEREIRA**, acima qualificado, retira – se da sociedade, cede e transfere 500.000 (Quinhentas Mil) cotas do capital social da sociedade para os novos sócios **MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5076974 MTE/GO. e CPF nº 000.556.791-29 residente e domiciliado na Rua 243, nº. 105, Qd 02, Lt 10 – Vila Monticelli - Goiânia – GO. CEP: 74.655-380, nascido no dia 17 de Março de 1983, na Cidade de Goiânia – Go. Filho de Marcos Eterno Mariani, e de Cleivone Mariani, **CLENES MARIO MARIANI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3851542 DGPC/GO. e CPF nº 872.551-031-20, residente e domiciliado na Av Engenheiro Fuad Rassi, nº. 805, Qd T, Lt 01/25 Apto 1904, Ed Felicitá, Res. Yes – Vila Jaraguá - Goiânia – GO. CEP: 74.655-030, nascido no dia 09 de Março de 1979, na Cidade de Goiânia – Go. Filho de Maurílio Candido Pereira, e de Cleonice Divina Mariani Candido.

Parágrafo Único: O Sócio retirante **MAURÍLIO CANDIDO PEREIRA** declara, para os devidos fins que foram sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da empresa, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais), divididos em 920.000 (Novecentos e Vinte Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, cujo aumento de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) será integralizado neste ato através de conferência de bem imóvel, a seguir: e passa a constituir o capital social da sociedade. assim distribuído:



CONTABILIDADE

CONTARA CONTABILIDADE

Página 2 de 7

ABERTURA DE EMPRESAS, BAIXAS, ASSESSORIA, CONTABILIDADE EM GERAL, DECLARAÇÃO DE IR.
DJALMA SILVA ARANTES DE AVILA CRC. 006891. FONE (62)3282-1955

- **UMA CASA RESIDENCIAL, NA QD 02, LT 07, NA RUA 243, NA VILA MONTICELLI - GOIÂNIA – GO. COM AREA DE 456 METROS QUADRADOS, SENDO 12 METROS DE FRENTE DE IGUAL MEDIDA DE FUNDO, LIMITANDO COM O LOTE 17, E 38 METROS A DIREITA, E 38 METROS A ESQUERDA DIVIDINDO COM OS LOTE 06 e 08, CONFORME REGISTRO R-11, LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, MATRICULA Nº. 19-471, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, GO. AVALIADO NO VALOR DE R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).**

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído, conforme (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Sócios	Part. %	Nº. Cotas	Valor R\$
MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI	50%	460.000	R\$ 460.000,00
CLENES MARIO MARIANI PEREIRA	50%	460.000	R\$ 460.000,00
TOTAL	100%	920.000	R\$ 920.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade altera o nome empresarial para: **GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e nome de fantasia **GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será de responsabilidade de ambos os sócios, os quais terão amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, podendo assinar isoladamente e não podendo em hipótese alguma, delegar o nome da firma e nem usá-la em negócios ou operações alheias ao seu objetivo social, tais como: Avais, Abonos e Fiança em favor de terceiros, podendo constituir procurador (es) para representa-lo em seus impedimentos.

CLÁUSULA QUINTA

Os Novos administradores **MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI** e **CLENES MARIO MARIANI PEREIRA**, acimam qualificados, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º. CC/2002).**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.246.451/0001-10
NIRE: 52203346842

MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5076974 MTE/GO. e CPF nº 000.556.791-29 residente e domiciliado na Rua 243, nº. 105, Qd 02, Lt 10 – Vila Monticelli - Goiânia – GO. CEP: 74.655-380, nascido no dia 17 de Março de 1983, na Cidade de Goiânia – Go. Filho de Marcos Eterno Mariani, e de Cleivone Mariani, **CLENES MARIO MARIANI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3851542 DGPC/GO. e CPF nº 872.551-031-20, residente e domiciliado na Av Engenheiro Fuad Rassi, nº. 805, Qd T, Lt 01/25 Apto 1904, Ed Felicitá, Res. Yes – Vila Jaraguá - Goiânia – GO. CEP: 74.655-030, nascido no dia 09 de Março de 1979, na Cidade de Goiânia – Go. Filho de Maurílio Candido Pereira, e de Cleonice Divina Mariani Candido.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem sua sede na **RUA 243 Nº. 147, QD 02, LT 07 – VILA MONTICELLI – GOIÂNIA – GO. CEP: 74.655-380**, Sob o nome empresarial **GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, e nome de fantasia de **GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E IMOVEIS EM GERAL (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PUBLICOS) SERVIÇOS DE COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS, ENTREGA DE CORRESPONDENCIAS, TITULOS E DOCUMENTOS EM GERAL LIMPEZA HOSPITALAR DESENTUPIMENTO, HIGIENIZAÇÃO , JARDINAGEM E PAISAGISMO, PLANTIO, REPLANTIO, CAPINAÇÃO , PODAS DE ARVORES, MANUTENÇÃO PARQUES E JARDINS, LIMPEZA, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS PRESTAÇÃO DE MAO DE OBRA EM SERVIÇOS DE MECANICA , ELETRICISTA, ENCANADOR , MOTORISTA, SECRETARIADO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COPA E COZINHA , LAVANDEIRA, ASCENSORISTA, PINTURA, VIGIA , CHAPA , DIGITADOR. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE LIXO EM GERAL LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL MANUTENÇÃO ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA DE EQUIPAMENTO EM GERAL COMERCIO DE EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA EM GERAL, MONITORAMENTO ELETRONICO RASTREAMENTO DE VEICULOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA



CONTABILIDADE

O capital da empresa é de **R\$ 920.000,00** (Novecentos e Vinte Mil Reais) divididos em 920.000 (Novecentas e Vinte Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, a vista e em moeda corrente do país, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Sócio **MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI** integralizou a importância de **R\$ 460.000,00** (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) divididos em 460.000 (Quatrocentas e Sessenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, a vista e em moeda corrente do país.

O Sócio **CLENES MARIO MARIANI** integralizou a importância de **R\$ 460.000,00** (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) divididos em 460.000 (Quatrocentas e Sessenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, a vista e em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído, conforme **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)**.

Sócios	Part. %	Nº. Cotas	Valor R\$
MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI	50%	460.000	R\$ 460.000,00
CLENES MARIO MARIANI PEREIRA	50%	460.000	R\$ 460.000,00
TOTAL	100%	920.000	R\$ 920.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade é de responsabilidade de ambos os sócios, os quais tem amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, podendo assinar isoladamente e não podendo em hipótese alguma, delegar o nome da firma e nem usá-la em negócios ou operações alheias ao seu objetivo social, tais como: Avais, Abonos e Fiança em favor de terceiros, podendo constituir procurador (es) para representa-lo em seus impedimentos.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe aos sócios administradores, uma remuneração mensal, a título de retirada de Pró-labore, a qual será previamente fixada entre si, para vigorar em cada exercício, não podendo ultrapassar o limite fixado pelo imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA

Esta sociedade iniciou suas atividades no dia **07 de Maio de 2014** e sua duração será por tempo indeterminado,



CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão transferir suas cotas entre si, porém entre as pessoas estranhas a sociedade, somente mediante a aquiescência do outro cotista, o qual tem ampla e total preferência na compra.

CLÁUSULA DÉCIMA

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em quaisquer partes do país, onde julgar conveniente e de seu interesse comercial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Quando da saída de sócio, por uma das razões elencadas nesta Cláusula, o sócio remanescente deverá proceder à substituição, na forma da Lei. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Porte da empresa é empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da lei complementar Nº. 123 de 14/12/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão regidos no que dispuser as leis em vigor, aplicavam a cada caso, elegendo deste já o foro da comarca de Goiânia no estado de Goiás, competente para dirimir toda e qualquer dúvida levantada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



CONTABILIDADE

Os administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º. CC/2002).**

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o abaixo, em exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, Go, 31 de Julho de 2025.

MAURÍLIO CANDIDO PEREIRA

MARLÚCIO ANTÔNIO MARIANI

CLENES MARIO MARIANI PEREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
87255103120	CLENES MARIO MARIANI PEREIRA
00055679129	MARLUCIO ANTONIO MARIANI
06707793187	MAURILIO CANDIDO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2025 15:31 SOB Nº 20252024001.
PROTOCOLO: 252024001 DE 04/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512534919. CNPJ DA SEDE: 20246451000110.
NIRE: 52203346842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2025.
GARANTIA GM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.246.451/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GARANTIA GM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARANTIA GM PRESTACAO DE SERVICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 243	NÚMERO 147	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 07
----------------------------	----------------------	--

CEP 74.655-380	BAIRRO/DISTRITO VILA MONTICELLI	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GARANTIAPSE@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3932-3720
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2025 às 14:03:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1